PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 20 / 07 / 2018
Func. Responsável

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 522/2018
De 20 de Julho de 2018

Dispõe sobre apreensão, guarda e destinação de animais que permaneçam soltos ou abandonados nas vias urbanas e rurais do Município de Lagoa de Dentro e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 53, IV e 73, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido a permanência de animais soltos ou abandonados, nas vias urbanas, rurais e logradouros públicos do Município,

Art. 2º - Para efeitos desta lei consideram-se animais aqueles pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina, ovina e bovina.

Art. 3º - Compete prioritariamente à Secretaria Municipal da Agricultura, por seus servidores e, indiretamente à qualquer outro servidor municipal para tal fim designado, a apreensão dos animais que se encontrem nas situações vedada no art. 1**o** desta lei.

Art. 4º - O animal encontrado na situação descrita pelo art. 1º. será retido pelo servidor municipal, procedendo ao seu recolhimento ao depósito municipal adequado e requisitará força policial, se necessário.

§ 1º O agente municipal lavrará termo de recolhimento do qual constará:

I – local, data e hora do recolhimento do animal;

II – descrição sucinta das características do animal;

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 20 / 07 / 2018
Func. Responsável

III – identificação do proprietário, se conhecido;

IV – identificação do agente de trânsito que lavrou o termo, bem como do servidor responsável pelo transporte do animal e do veículo por ele conduzido;

Art.5º - O depósito municipal, quando não provocado pelo agente municipal ou por qualquer munícipe, agirá de ofício, procedendo ao recolhimento do animal que se encontrar na situação vedada pelo art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Para proceder ao recolhimento do animal, o depósito municipal poderá acionar o agente municipal e força policial.

Art. 6º - É vedado o transporte de animais por qualquer meio que lhes produza sofrimento.

Art. 7º - Após colher as informações necessárias para a identificação do proprietário do animal a Secretaria Municipal de Agricultura remeterá cópia do termo de recolhimento do animal e expedirá a necessária notificação ao proprietário ou responsável.

§ 1º - O animal recolhido em vista do disposto nesta Lei deverá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante o pagamento do Valor de Permanência Diária – VPD - ou apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação, a qual será feita pessoalmente ou, por edital afixado no quadro de aviso da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Agricultura, na hipótese do proprietário não for identificado.

§ 2º - O proprietário que decidir pela apresentação de defesa escrita, poderá ter seu animal liberado, desde que efetue o recolhimento do Valor de Permanência Diária – VPD, à título de caução.

§ 3º - A defesa referida no parágrafo anterior será dirigida ao Secretário Municipal de Agricultura para apreciação e julgamento.

§ 4º - Julgada a defesa procedente, a caução será devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, e, quando improcedente, a caução será convertida em renda em favor do Município.

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 20 / 07 / 2018
Func. Responsável

§ 5º - Julgada improcedente a defesa o proprietário poderá oferecer recurso escrito ao Prefeito do Município, no prazo de dois dias, mediante a atualização do Valor de Permanência Diária – VPD – na hipótese do animal permanecer apreendido.

§ 6º - Em qualquer hipótese a liberação do animal será efetuada mediante a presença do proprietário e assinatura do termo de responsabilidade e devolução.

§ 7º - Findo o prazo referido no § 1º sem que o animal tenha sido retirado pelo proprietário ou após o julgamento final pela improcedência da defesa, será dada a seguinte destinação ao animal:

I – Os animais que servem ao consumo humano serão leiloados em hasta pública, e o produto da arrecadação, descontadas as despesas legais, ficará à disposição do proprietário do animal leiloado pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, os valores depositados reverterão em prol da Fazenda Pública Municipal;

II – Os animais que não servem ao consumo humano e que são utilizados no trabalho agrícola serão leiloados em hasta pública, e o produto arrecadado, descontadas as despesas legais, ficará à disposição do proprietário do animal leiloado pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, os valores depositados reverterão em favor da Fazenda Pública Municipal;

§ 8º - Poderá a Secretaria Municipal de Agricultura aplicar a eutanásia, por profissionais da área veterinária e incinerar em local adequado os restos mortais dos animais que não foram arrematados em hasta pública.

Art. 8º - O Valor de Permanência Diária – VPD - referida nesta Lei será de R$ 100,00 (cem reais) diário na hipótese de apreensão de espécies muar, asinina, caprina e ovina.

Art. 9º - O Valor de Permanência Diária – VPD - referida nesta Lei será de R$ 100,00 (cem reais) diário na hipótese de apreensão de espécies bovina e outras espécies equinas não previstas no artigo anterior.

Art. 10 – O proprietário que retirar o animal apreendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ficará dispensado do pagamento do Valor de Permanência Diária – VPD .

Art. 11 – Ao proprietário que rescindir nas infrações previstas nesta Lei será cobrado o Valor de Permanência Diária – VPD – dobrado em cada reincidência.

Art. 12 – Não se aplica a sanção do artigo anterior na hipótese do resgate do animal haver ocorrido no prazo do artigo 10.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE JULHO DE 2018.

FABIANO PEDRO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PUBLICADO NO JORNAL
DO MUNICIPIO
EM 20 / 07 / 2018
Func. Responsável